



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 969, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

### CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA.

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Jacupiranga diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**ARTIGO 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I- Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.
- III- Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV- Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**ARTIGO 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**ARTIGO 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**ARTIGO 5º** - A COMDEC compor-se-á de:

- I- Coordenador
- II- Conselho Municipal
- III- Secretaria
- IV- Setor Técnico
- V- Setor Operativo

*P*



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Elda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

**ARTIGO 6º** - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

**ARTIGO 7º** - O Conselho Municipal será composto por:

- a) 01 - Representante da Câmara de Vereadores;
- b) 01 - Representante da Polícia Civil;
- c) 01 - Representante da Polícia Militar;
- d) 01 - Representante do Departamento de Obras e Serviços Municipais;
- e) 01 - Representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- f) 03 - Representantes dos bairros rurais

**Parágrafo único** - Cada representante deverá ter um suplente.

**ARTIGO 8º** - Os servidores público designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**ARTIGO 9º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**ARTIGO 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº30, de 31/05/1984.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 02 de março de 2010.

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

**MARIA MÔNICA ZANON**

Diretora do Depto. de Adm./Planejamento